



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 22/2024

1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE VALOR (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada no ramo de Segurança e Medicina do Trabalho e previdenciária que se enquadrem como, ME e EPP, conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para realizar a atualização dos dados do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da Câmara Municipal de Ipiranga já existente com novas avaliações e inclusões a respeito de ambientes e cargos; realizar atualizações no LTCAT pelo período de 12 meses nos casos de mudança de nomenclaturas nos cargos já existentes e/ou nas possíveis inclusões de novos cargos; realizar 1 (um) laudo de insalubridade para o cargo de zeladora; Perícia Médica Previdenciária para os casos de concessão de auxílio doença ou acidente para os servidores efetivos vinculados ao RPPS da Câmara Municipal de Ipiranga pelo período de 12 meses, de acordo com as Lei Municipais nº 2503/2017 (lei que instituiu o RPPS); Lei 2539/2018 (regulamentou o auxílio doença para os servidores públicos municipais de Ipiranga) e Lei 2634/2019 (alterou o art. 2º da Lei 2539/2018) e Lei 2734/2021.

Lote 1					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED	QUANTIDADE (estimada)	VALOR DE REFERENCIA MÁXIMO	R\$ VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Realizar a atualização dos dados do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da Câmara Municipal de Ipiranga. A atualização consiste em: revisar os dados já existentes, bem como, realizar novas avaliações e inclusões a respeito de ambientes e aos cargos efetivos. Ao total, serão reavaliados os ambientes de cinco cargos vinculados ao RGPS e realizado inclusão da avaliação para cinco	unidade	1	1984,04	1984,04

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

	novos cargos efetivos vinculados ao RPPS, todos lotados no mesmo local de trabalho.				
1	Realizar atualizações no LTCAT pelo período de 12 meses nos casos de mudança de nomenclaturas nos cargos já existentes e/ou nas possíveis inclusões de novos cargos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ipiranga, exceto nos casos de mudança de ambiente de trabalho.	Unidade	5 (estimado)	275,00	1375,00
3	Laudo de Insalubridade para o cargo Efetivo de Zeladora	unidade	1	275,00	275,00
Total lote 01					3.634,04
Lote 02					
ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND. MED	QUANTI DADE (estimada)	VALOR DE REFERENCIA MÁXIMO	R\$ VALOR MÁXIMO TOTAL
	Serviço consistente em realização de Perícias Médicas Previdenciárias para os casos de concessão de auxílio doença ou acidente para os servidores efetivos vinculados ao RPPS da Câmara Municipal de Ipiranga pelo período de 12 meses, de acordo com as Lei Municipais nº 2503/2017 (lei que instituiu o RPPS); Lei 2539/2018 (regulamentou o auxílio doença para os servidores públicos municipais de Ipiranga) e Lei 2634/2019 (alterou o art. 2º da Lei 2539/2018) e Lei 2734/2021. A empresa contratada deverá dispor de profissionais habilitados nas mais diversas	unid	6	610,00	3.660,00

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

especialidades, para realizar avaliação das condições de saúde do servidor. A avaliação de eventuais problemas de saúde, sejam elas por causas físicas (acidentes ou doenças) ou mentais, é necessária para verificar se referido servidor tem a necessidade de afastamento do trabalho (por tempo superior a 5 dias, além de eventual avaliação nos casos de readaptação laboral e para fins de retorno ao trabalho).				
TOTAL LOTE 2				3.660,00

1.2 Valos máximo dos lotes 01 e 02: **RS 7.294,04** (sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1 O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) tem por objetivo analisar a exposição a agentes nocivos, visando caracterizar ou não insalubridade no ambiente de trabalho, o qual servirá de base para fins de Aposentadoria Especial nas atividades que são realizadas pelos funcionários e suas respectivas funções/atividades. A caracterização ou não da Aposentadoria Especial devem estar descritas no quadro de reconhecimento de risco de cada função e são válidas desde que se mantenham as mesmas características encontradas no dia da avaliação ambiental. O prazo de validade do laudo é indeterminado, porém deve ser revisado pelo menos uma vez ao ano ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização.
- 2.2 Diante do exposto, a diretoria/presidência da Câmara Municipal de Ipiranga identificou a necessidade de atualização do LTCAT, realizado em 09/2022, principalmente pela necessária inclusão da avaliação dos ambientes e identificação de eventuais riscos biológicos para os 05 Cargos Efetivos e seus respectivos ambientes de trabalho, os quais não foram incluídos no LTCAT de 09/2022, sobretudo referente ao do cargo de Zeladora, o qual necessita uma avaliação especializada, visto que, pela natureza de suas atividades, o mesmo exige a manipulação de variados produtos de limpeza, dos quais alguns possuem produtos químicos de certo risco a saúde, bem como contato direto com agentes biológicos.
- 2.3 Também, além da inclusão da avaliação dos ambientes e identificação de eventuais riscos biológicos para os 05 Cargos Efetivos, observou-se pertinente a atualização do LTCAT realizado em 09/2022 para os cargos vinculados ao RGPS, tendo em vista que os laudos

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

- devem ser revisados pelo menos uma vez ao ano, o qual avaliou o ambiente e os risco para 04 cargos comissionados e para o cargo de vereador, além de levantar e avaliar 07 ambientes, todos na mesma sede do Legislativo Municipal.
- 2.4 Em virtude da discricionariedade da Mesa Diretora de contratar novos servidores, e isto requerer adequações na estrutura administrativa da Câmara Municipal, a exemplo: renomear cargos já existentes e/ou nas possíveis inclusões de novos cargos, justifica-se que a empresa contratada se **responsabilize em realizar atualizações no LTCAT** quando ocorrerem no período de 12 meses. A atualização será mediante prévia solicitação da Câmara Municipal.
- 2.5 **As perícias médicas** serão destinadas a atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga e a todos os servidores efetivos vinculados. Ainda, faz-se necessária que a contratação seja realizada por estimativa de perícias, diante da imprevisibilidade de mensurar a quantidade mensal de perícias médicas a serem realizadas ou necessárias. As perícias médicas serão realizadas mediante a necessidade de constatação de afastamento dos servidores da Câmara Municipal, conforme a demanda. Assim, a empresa a ser contratada receberá por perícia a ser realizada, conforme condições e prazos abaixo definidos. As perícias médicas da qual se trata o presente objeto são parte fundamental para a qualidade de vida e profissional do servidor, e tem como objetivo diagnosticar, através de profissional habilitado e capacitado, a real situação laboral do servidor. A presente contratação se torna necessária em virtude do cumprimento das Leis Municipais nº 2503/2017 (lei que instituiu o RPPS); Lei 2539/2018 (regulamentou o auxílio doença para os servidores públicos municipais de Ipiranga) e Lei 2634/2019 (alterou o art. 2º da Lei 2539/2018) e Lei 2734/2021, as quais se referem a inspeção médica por órgão Oficial do Município quando da readaptação e cessão de licença para tratamento de saúde, ou aposentadoria por invalidez aos servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social deste Município.
- 2.6 O município de Ipiranga atualmente não possui um corpo técnico no seu quadro de servidores para realizar esse tipo de avaliação nos servidores do município, o qual demanda a contratação de serviço especializado para esse fim.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei 14.133/21)

3.1 Conforme item 1.1 deste termo de referência, as especificações dos produtos/serviços já descritos e requisitados, foi considerado a solução mais adequada no momento para as atividades da Câmara de Ipiranga.

3.2 Reavaliação do LTCAT

3.2.1 A empresa Realizara a atualização dos dados do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da Câmara Municipal de Ipiranga, já existente e realizar novas avaliações e inclusões a respeito de ambientes e cargos relativos aos cargos efetivos. Ao total serão reavaliados os ambientes de 5 cargos vinculados ao RGPS e realizado inclusão da avaliação dos ambientes dos 5 cargos efetivos, vinculados ao RPPS.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

3.3 Atualização do LTCAT pelo período de 12 meses

3.3.1 Em virtude da discricionariedade da Mesa Diretora de contratar novos servidores, e isto requerer adequações na estrutura administrativa da Câmara Municipal, a exemplo: renomear cargos já existentes e/ou nas possíveis inclusões de novos cargos, justifica-se que a empresa contratada se responsabilize em realizar atualizações no LTCAT quando ocorrerem no período de 12 meses. A atualização será mediante prévia solicitação da Câmara Municipal.

3.4 Laudo de Insalubridade

3.4.1 A contratada deverá realizar um (1) Laudo de Insalubridade para o cargo de Zeladora, o qual necessita uma avaliação especializada, visto que, pela natureza de suas atividades, o mesmo exige a manipulação de variados produtos de limpeza, dos quais alguns possuem produtos químicos de certo risco a saúde, bem como contato direto com agentes biológicos.

3.5 Perícias Médicas Previdenciárias

- 3.5.1 As perícias serão realizadas na sede da contratada ou ainda na residência do servidor ou estabelecimento hospitalar, caso o servidor esteja comprovadamente impossibilitado de se locomover;
- 3.5.2 Os serviços de perícia médica devem ser realizados em clínica localizada em até 100 quilômetros do Município de Ipiranga (área central), em estabelecimento da contratada, considerando o princípio da economicidade e o deslocamento dos servidores.
- 3.5.3 Todos os laudos serão encaminhados ao setor de RH da Câmara Municipal de Ipiranga;
- 3.5.4 Os agendamentos deverão ser realizados diretamente junto Setor de RH da Câmara Municipal de Ipiranga, assim que o servidor apresentar o atestado;
- 3.5.5 Realizar a avaliação do servidor no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a data da solicitação;
- 3.5.6 O Laudo Pericial deverá ser redigido em modelo a ser fornecido pela contratante a encaminhado ao Setor de RH da Câmara de Ipiranga, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o atendimento do servidor avaliado;
- 3.5.7 Deverão ser realizadas as perícias médicas conforme a demanda da Contratante, por médico da contratada que deverá apresentar qualificação de especialização em Medicina do Trabalho.
- 3.5.8 Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento.
- 3.5.9 O laudo deverá indicar a CID da doença incapacitante e ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor;
- 3.5.10 Apresentar, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento, acompanhada da nota fiscal/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

3.6 A empresa contratada deverá comparecer para avaliar as dependências *in loco*, na Câmara Municipal de Ipiranga, situada no endereço Rua Alcides Ribeiro de Macedo nº 30, Centro, Ipiranga/PR, para fins de realizar o LTCAT e o Laudo de Insalubridade e entregar o mesmo no formato físico ou digital, elaborados observando todas as normas regulamentadoras, com as devidas assinaturas dos profissionais responsáveis, estes devidamente registrados ou credenciados nos respectivos órgãos de classe competentes, quando couber.

3.7 Considerando que as diferenças entre o Laudo de Insalubridade e o LTCAT é o objetivo, sendo que, enquanto LTCAT serve para observar se o trabalhador está exposto a riscos que o garantem uma aposentadoria especial, o Laudo de Insalubridade define se o trabalhador receberá o adicional de insalubridade. Assim, justifica-se a contratação em conjunto dos referidos serviços pelo mesmo prestador de serviço, garantindo uniformidade de informações evitando divergências entre os laudos técnicos. Além disso, a contratação em conjunto tem a possibilidade de ganho e economia em escala com relação aos valores finais contratados, podendo proporcionar ao fornecedor realizar os laudos de uma única vez e assim havendo redução de custos, principalmente de deslocamento, no qual poderá refletir em valores menores finais contratados.

3.8 As leis **2539/2018** (regulamentou o auxílio doença para os servidores públicos municipais de Ipiranga); Lei **2634/2019** (alterou o art. 2º da Lei 2539/2018) e **Lei 2734/2021**, (as quais se referem a inspeção médica por órgão Oficial do Município quando da readaptação e cessão de licença para tratamento de saúde, ou aposentadoria por invalidez aos servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social deste Município) **integrarão como anexo desse termo de referência.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 Fornecimento de produtos/serviços novos e de qualidade, que se enquadrem nas especificações do item 1.1 deste termo de referência;

4.2 Possuir todas as certidões regulares, conforme art. art. 21 sendo a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

4.3 Menor preço da proposta para o serviço/produto dos lotes /itens deste termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1 O fornecedor se compromete a realizar a entrega dos produtos/serviços em até 20 dias a partir da emissão da nota de empenho para a avaliação do Laudo LTCAT, nas especificações solicitadas neste termo de referência e/ou nos termos contratuais entre a contratante e a contratada.

5.1.1 Realizar a avaliação do servidor no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a data da solicitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

- 5.2 O Laudo Pericial deverá ser redigido em modelo a ser fornecido pela contratante a encaminhado ao Setor de RH da Câmara de Ipiranga, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o atendimento do servidor avaliado;
- 5.3 A execução do contrato estará sujeita a fiscalização de servidor designado pela presidência da câmara.
- 5.4 A vigência do presente contrato será por doze (12) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5 Havendo prorrogação, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – acumulado nos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de notas fiscais ou faturas e comprovação do recebimento dos produtos ou serviços, por servidor designado ou, nos casos em que couber, atesto do fiscal do contrato.
- 6.2 Para fornecedores que não se enquadram nas hipóteses de isenção de retenção de IRRF sobre bens e serviços conforme trata a Instrução Normativa 2145/2023 da Receita Federal do Brasil, haverá retenção de IRRF no pagamento das notas fiscais, de acordo com a alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1 As contratações com a Câmara Municipal de Ipiranga serão formalizadas através de processo de Dispensa de Licitação na modalidade eletrônica, conforme o objeto exigir, sendo necessário ao fornecedor apresentar documentações prevista nos incisos I ao VI do art. 9º da Resolução 03/2024
- 7.1.1 I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.1.2 II - o enquadramento, se for o caso, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 7.1.3 III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 7.1.4 IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 7.1.5 V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

- 7.2 O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou conforme art. 21, Resolução nº 03/2024 (o caso de contratações para entrega imediata, considerada

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

- aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal).
- 7.3 Comprovação de que possui em seu quadro na data prevista para entrega das propostas, profissional médico do trabalho devidamente registrado no conselho de classe respectivo, incluindo comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pelos serviços e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita, através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 7.4 Comprovação de que possui em seu quadro na data prevista para entrega das propostas profissional engenheiro do trabalho devidamente registrado no conselho de classe respectivo, incluindo comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pelos serviços e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 7.5 Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido por entidade da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, datado e assinado.
- 7.6 Excepcionalmente dispensado, nas hipóteses elencadas na decisão nº 431/1997 – TCU – Plenário; (TCU, Acórdão nº 935/2006 – 2ª Câmara) e Acórdão nº 1.402/2008 – Plenário do TCU.
- 7.7 Além disso, será selecionada a proposta que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência e que possua o menor preço nos itens/lotes.

8 ESTIMATIVA DE PREÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1 Para o presente procedimento, foram cotadas propostas dos últimos 90 dias de fornecedores através do sistema BLL Compras (<https://bll.org.br>) nos quais pode-se filtrar valores formalmente registradas em processos licitatórios em outros entes públicos referente a cada objeto a ser adquirido/contratado neste procedimento (cotação anexa), conforme descrição que segue

8.2 Elaboração e atualização do LTCAT:

- Proposta fornecedor - TECNICAP BRASIL LTDA, CNPJ 51490182/0001-67, R\$ 1628,20 (Proposta Vencedora) - CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (PONTA GROSSA - PR) Processo: 24/2023, Lote: 1.
- Proposta fornecedor – ASSEMETRA ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CNPJ 14.194.527/0001-09, valor R\$ 1212,00 (proposta); entidade contratante CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL PR. Fonte sistema BLLCOMPRAS, Processo: 10/2024, Lote: 1.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

- Proposta fornecedor-MEDISEG MDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ 47.942.357/0001-52, R\$ 1580,00 (Proposta), MUNICIPIO DE GUAIRA PR FONTE: sistema BLLCOMPRAS, Processo: 077/2024, Lote: 2.
- COTAÇÃO FORNECEDOR REGIONAL MED VITAE, CNPJ 19.616.443/0001-30 R\$ 2500,00.
- COTAÇÃO FORNECEDOR REGIONAL DIAS FILHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 20.005.436/0001-80. R\$3.000,00.

8.2.1 Valor médio LTCAT: R\$ 1984,04 (mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

8.3 Atualização LTCAT pelo período de 12 meses.

- COTAÇÃO FORNECEDOR REGIONAL MED VITAE, CNPJ 19.616.443/0001-30 R\$ 250,00 por atualização.
- COTAÇÃO FORNECEDOR REGIONAL DIAS FILHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 20.005.436/0001-80. R\$ 300,00.

8.3.1 Valor médio atualização LTCAT: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

8.3.2 Não foi possível obter o terceiro orçamento para o referido objeto, visto que apenas dois fornecedores contatados responderam a solicitação de cotação. Pela especificidade do objeto, não foi possível cotar valor referencial em outras plataformas de preços públicos.

8.4 Laudo de insalubridade

- Proposta fornecedor – ASSEMETRA ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CNPJ 14.194.527/0001-09, valor R\$ 200,00 (proposta); entidade contratante CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL PR. Fonte sistema BLLCOMPRAS, Processo: 10/2024, Lote: 1.
- HFM SOLUÇÕES DE SAÚDE LTDA, CNPJ 52.587.475/0001-20, Valor R\$ 200,00 (proposta) entidade contratante CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL PR. Fonte sistema BLLCOMPRAS, Processo: 10/2024, Lote: 1.
- EVOLUE SERVIÇOS LTA -EPP, Valor R\$ 200,00 (proposta) entidade contratante CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL PR. Fonte sistema BLLCOMPRAS, Processo: 10/2024, Lote: 1.
- COTAÇÃO FORNECEDOR REGIONAL MED VITAE, CNPJ 19.616.443/0001-30 R\$ 500,00 por laudo.

8.4.1 Valor média levantado para os laudos de insalubridade R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

8.5 Perícias médicas

- COTAÇÃO FORNECEDOR REGIONAL MED VITAE, CNPJ 19.616.443/0001-30 R\$ 750,00 por perícia.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

- COTAÇÃO FORNECEDOR REGIONAL DIAS FILHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 20.005.436/0001-80. R\$ 500,00 por perícia.
- Proposta fornecedor – RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA, CNPJ 38.928.121/0001-70, valor R\$ 400,00 (proposta); entidade contratante MUNICÍPIO DE TOMAZINA pr. Fonte: sistema BLLCOMPRAS, Processo: 03/2024, Lote: 1.
- Proposta fornecedor – APTO BRASIL GESTÃO DE SAÚDE E ENGENHARIA DO TRABALHO EIRELI, CNPJ 15.308.053/0001-41, valor R\$ 400,00 (proposta); entidade contratante MUNICÍPIO DE TOMAZINA/PR. Fonte: sistema BLLCOMPRAS, Processo: 03/2024, Lote: 1.
- WKG ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ 21.012.728/0001-03, valor R\$ 1000,00 (proposta vencedora), Entidade contratante MUNICIPIO DE GUARACI/PR. Fonte: sistema BLLCOMPRAS, Processo: 10/2024, Lote: 1.

8.5.1 Valor média levantados para perícias médicas R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021)

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de acordo com as Leis 2886 de 23 de outubro de 2023 (LDO) e 2896/2023, de 13 de dezembro de 2023 (LOA).

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001 Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 Atividades do legislativo Municipal

3.3.90.39.0 Outros Serviços de Terceiro PJ

10 DA DESNECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO-PRELIMINAR

10.1 Conforme estabelece o art. 10, inciso I, da Resolução da Mesa Diretora nº 06/2024, é facultada a elaboração de ETP em se tratando de dispensas de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ipiranga, 08 julho de 2024.


ALEXSANDRO DEVITA
Equipe de apoio


VILMA DE MEIRA SCHARNESKI
Equipe de apoio

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/04/2021

LEI Nº 2.539/2018

Regulamenta a concessão e os procedimentos para o auxílio doença aos servidores públicos do Município de Ipiranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Os atestados médicos concedidos aos servidores públicos municipais terão, na forma da Lei 1.201/96 - Estatuto dos Servidores Municipais de Ipiranga, sua validade condicionada às seguintes modalidades:

I - DOS ATESTADOS

§ 1º atestado é o documento que declara um problema de saúde, em que se afirma a existência de uma doença ou enfermidade que impossibilite, temporariamente, o servidor de exercer suas funções.

II - PERÍCIA MÉDICA

§ 2º Perícia Médica Oficial consiste na avaliação do servidor por médico(s) e demais membros de equipe multidisciplinar do Município.

Art. 2º A entrega dos atestados e declarações deverá ser efetuada nas seguintes hipóteses:

I - As Declarações e atestados médicos deverão ser entregues diretamente a chefia imediata através de protocolo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a consulta, conforme formulário constante do anexo I, devendo a chefia imediata remeter cópia do protocolo ao Recursos Humanos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do documento.

~~II - Em atestados ou declarações que constem 16 (dezesseis) dias ou mais de afastamento, consecutivos ou não, será exigida realização de Perícia Médica, mediante designação de médico ou comissão médica que realizará a perícia. O médico ou comissão atenderão somente em um dia da semana a critério da Secretaria de Saúde, que disponibilizará sala para tanto.~~

II - Em atestados ou declarações que constem 5 (cinco) dias ou mais de afastamento, consecutivos ou não, será exigida realização de Perícia Médico, mediante designação de médico ou comissão médica que realizará a perícia. O médico ou comissão atenderão somente em um dia da semana a critério da Secretaria de Saúde, que disponibilizará sala para tanto. (Redação dada pela Lei nº 2634/2019)

~~§ 1º A inobservância das determinações ora estabelecidas implicará nulidade dos atestados e consequentemente o lançamento de falta ao servidor.~~

§ 1º o servidor periciado que for readaptado de suas funções do cargo de origem, sem estabelecer prazo ou com tempo muito longo para tanto, fica obrigado a ser reavaliado pela perícia a cada 30 dias ou antes à critério da administração, através de comunicação. (Redação dada pela Lei nº 2734/2021)

§ 2º a inobservância das determinações ora estabelecidas implicará nulidade dos atestados, bem como voltar as atribuições do cargo de origem, e consequentemente o lançamento de falta do servidor. (Redação acrescida pela Lei nº ~~2734~~ 2021)

Art. 3º Excepcionalmente, na impossibilidade de comparecimento o servidor deverá proceder da seguinte maneira:

I - Nos casos previstos no art. 2º, deverá indicar um responsável que entregará o atestado ao Superior Imediato do servidor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a consulta médica, que encaminhará o documento ao Recursos Humanos.

Art. 4º O Município de Ipiranga poderá solicitar visita da Assistente Social para que compareça a residência do servidor licenciado para apurar supostas irregularidades, ou para avaliar a real impossibilidade do comparecimento das perícias previamente agendadas.

Art. 5º Fica instituída equipe multidisciplinar composta por um psicólogo, um médico e uma assistente social para avaliar e fazer relatório do estado clínico e de saúde mental do servidor em licença para tratamento de saúde.

Art. 6º Fica instituída a Junta Médica composta por 03 (três) médicos peritos da Prefeitura Municipal de Ipiranga para avaliar e fazerem relatórios do estado de saúde do servidor para fins de aposentadoria por invalidez e, em casos de reavaliação de laudo pericial.

Art. 7º Nos casos de reavaliação de laudo pericial o servidor deverá no prazo de 15 (quinze) dias protocolar pedido de recurso junto ao de Recursos Humanos da Prefeitura, que deverá encaminhar o pedido para avaliação da junta médica.

Art. 8º Fica o servidor Público Municipal de Ipiranga obrigado a comparecer as reuniões da equipe multidisciplinar quando solicitado pelo médico perito do município.

Art. 9º As Declarações firmadas por profissionais de saúde, somente poderão ser aceitas quando o servidor necessitou se ausentar do trabalho para acompanhamento de filho(a) menor de idade, idoso ascendente e portadores de deficiência descendentes ou ascendentes à atendimento médico.

Art. 10. As Declarações constantes no artigo anterior somente serão aceitas quando o período de ausência do servidor às suas atividades laborais não forem superiores a 04 (quatro) horas e, ainda só serão aceitas 02 (duas) declarações durante o mesmo mês.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e somente mediante prévia e expressa autorização por escrito da Chefia imediata do servidor, a ausência prevista no "caput" deste artigo, poderá ser estendida pelo prazo máximo de 08 (oito) horas.

Art. 11. Será integral o vencimento do servidor licenciado para tratamento de saúde, sem as verbas transitórias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, em 19 de abril de 2018.

Luiz Carlos Blum
Prefeito

ERRATA À LEI Nº 2.539, DE 19 DE ABRIL DE 2018. (ARTIGO Nº 9) Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei Municipal nº 2.539/2018, de 19 de abril de 2018, passa a ter a redação acima descrita.

*Errata publicada em 16 de março de 2020. Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 1047, Página 13.

A Prefeitura Municipal de Ipiranga-PR informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 2.539/2018, a

qual se deu no Diário Oficial Eletrônico do Município em 20/04/2018, em virtude de ter havido erro material, uma vez que, equivocadamente, se publicou texto referente ao Projeto de Lei original, e não de seu Substitutivo aprovado em Plenário na Câmara Municipal de Ipiranga. A referida Lei terá sua data de validade a partir da data da nova publicação, nos termos do art. 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 4657/1942 - Lei de Introdução ao Direito Brasileiro.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/07/2021



LEI Nº 2.634/2019

Altera o inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.539/18 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 2.539/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entrega dos atestados e declarações deverá ser efetuada nas seguintes hipóteses:

II - Em atestados ou declarações que constem 5 (cinco) dias ou mais de afastamento, consecutivos ou não, será exigida realização de Perícia Médico, mediante designação de médico ou comissão médica que realizará a perícia. O médico ou comissão atenderão somente em um dia da semana a critério da Secretaria de Saúde, que disponibilizará sala para tanto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, em 10 de outubro de 2019.

Luiz Carlos Blum
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/07/2020



LEI Nº 2.734, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Altera o parágrafo primeiro e acrescenta o parágrafo segundo no art. 02º da Lei Municipal nº 2539/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo primeiro e acrescentado o parágrafo 02º no artigo segundo da Lei Municipal nº 2539/2018, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º o servidor periciado que for readaptado de suas funções do cargo de origem, sem estabelecer prazo ou com tempo muito longo para tanto, fica obrigado a ser reavaliado pela perícia a cada 30 dias ou antes à critério da administração, através de comunicação.

§ 2º a inobservância das determinações ora estabelecidas implicará nulidade dos atestados, bem como voltar as atribuições do cargo de origem, e consequentemente o lançamento de falta do servidor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2021.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/07/2021